

PORTARIA Nº 152-A/2018

AUTORIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS – SERVIÇO FLUVIAL

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na cláusula oitava, item 8.1, inciso IV, do Protocolo de Intenções da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, Parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, que estabelece a possibilidade de autorização precária dos serviços de transportes público na Região Metropolitana do Recife enquanto não ocorre o processo licitatório;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 016/2018, de 18 de agosto de 2018;

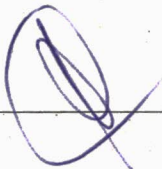
CONSIDERANDO os termos apresentados pela área técnica, na Comunicação Interna ou nota técnica em anexo, na qual estabelece os requisitos mínimos para prestação de serviços de transporte público de fluvial para travessia do Rio Timbó, entre os Municípios de Paulista e Igarassu, Maria Farinha/Nova Cruz.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica, a Empresa **NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.289.684/0001-32, com sede na Av. Cleto Campelo, nº 562, Camalu, Cabedelo – PB, CEP- 58.310-000, aqui denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio – Administrador, o Sr. **MARCIO JOSÉ DIAS LOPES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 6.681.927-2-SESP-IIP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.953.391-00, residente e domiciliado na Cidade de Douradinha – PR, autorizada à prestação de serviço público de transporte fluvial.

Art. 2º – A **AUTORIZAÇÃO** é outorgada em caráter precário e **pelo período de 12 (doze) meses**, para prestação de serviço de transporte fluvial, por meio de 02(duas) embarcações, sendo uma balsa para transporte de veículos e passageiros e uma embarcação rebocador a título precário, através de permissão de uso, para travessia do Rio Timbó, entre os Municípios de Paulista e Igarassu, Maria Farinha/Nova Cruz (roteiro de Paulista/Maria Farinha à Igarassu/Nova Cruz), com o seguinte horário de Funcionamento: das 06:00 hs às 22:00 horas.

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO será o único e exclusivo responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, bem como por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar ao bem PERMISSIONADO, ao contratante, aos usuários, a terceiros e/ou ao meio ambiente, em decorrência da operação do objeto da Prestação de Serviços e/ou em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos.


Kilma Gouveia dos Santos
Coordenadora Geral de Licitações

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

§1º Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas.

Art. 4º Caberá ao Permissionário:

- 4.1.** Responsabilizar-se por toda documentação pertinente as autorizações necessárias para a navegabilidade das embarcações, bem como empregados contratados ou daqueles que pilotarão as mesmas.
- 4.2** Responsabilizar-se pela manutenção e máxima conservação das embarcações, conforme os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e caso a contratada/permissionária terceirize os serviços de manutenção, deverá realizar contrato de manutenção com a Empresa escolhida e apresentá-lo a contratante/PERMITENTE, no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 4.3.** Garantir que a tripulação, esteja devidamente habilitado pela Marinha do Brasil.
- 4.4.** A contratada/permissionária se obriga a empregar embarcações em perfeitas condições de navegabilidade.
- 4.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e da limpeza, etc, e demais despesas decorrentes do bom funcionamento da embarcação.
- 4.6.** Responsabilizar-se pelos deslocamentos, combustíveis e óleos lubrificantes e material de limpeza, relacionados a execução do serviço
- 4.7.** Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, de acordo com o tipo de embarcação contratada/permissionária.
- 4.8.** Movimentar e/ou acionar embarcação somente com a autorização da contratante/PERMITENTE.
- 4.9.** Comunicar imediatamente ao CTM, pelo meio mais rápido, e posteriormente formalizar por escrito, qualquer discrepância ocorrida na embarcação, que venha afetar a segurança de todos a bordo.
- 4.10.** Manter controle técnico da embarcação atualizado e apresentá-lo, sempre que solicitados pelo CTM, incluindo neste item o registro e controle da assiduidade e pontualidade da tripulação.
- 4.11.** Apresentar ao contratante/PERMITENTE, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição da embarcação, o Seguro Obrigatório, bem como comprovante de homologação e documentação exigida pela Marinha do Brasil para funcionamento de embarcações, e demais documentos de porte obrigatório a bordo da embarcação.
- 4.12.** Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas portuárias e de uso das comunicações.
- 4.13.** Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Pilotos e co-Pilotos (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.
- 4.14.** Ter, em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Pilotos, co-Pilotos e demais Tripulantes (manutenção, limpeza e conservação e outros), quando aplicável.
- 4.15.** Responsabilizar-se pelas despesas de ancoragem das embarcações.
- 4.16.** Apresentar ao contratante/permitente, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Marinha do Brasil, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a contratada/permissionária.
- 4.17.** Em caso de incidente ou acidente, a contratada/permissionária deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar,

hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

4.18. Estar ciente de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante/permitente, não eximirá a contratada/permissionária de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4.19. Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros (quando for o caso), nome e área de missão/operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados diariamente pelo Piloto e pelo Coordenador da operação do CTM ou gestor por este indicado.

4.20. Não acumular material inservível e lixo em áreas sob sua responsabilidade;

4.21. Apresentar ao contratante/permitente a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local de prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais.

4.22. Comunicar e justificar previamente quaisquer alterações na tripulação, embarcação ou equipamentos a contratada/permissionária.

4.23. Fornecer uniformes e seus complementos à tripulação, de acordo com o clima da região e com o trabalho exercido.

4.24. Controlar e impedir, quando não autorizado pelo contratante/permitente, o acesso as dependências internas da embarcação, assim como o transporte, de pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do CTM;

4.25. Indenizar o contratante/permitente e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do uso da embarcação ou desaparecimento de bens materiais do contratante/permitente, seja por dolo ou culpa de seus empregados, relacionados com o objeto desta permissão;

4.26. Caberá a empresa permissionária realizar a estrutura necessária da bilhetagem do serviço, com criação e manutenção de rampas de acesso e demais equipamentos de segurança.

4.27. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

4.28. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos prazos ajustados, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas, seguro, etc., que recaírem sobre o bem e em seu nome.

4.29. Manter o objeto de permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, responsabilizar-se pela boa qualidade na execução dos serviços.

4.30. Solicitar prévia e expressa autorização escrita da Permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias no bem permissionado.

4.31. Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais.

4.32. Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Permitente.

4.33. Não utilizar auto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local.

4.34. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente.

4.35. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanada da Marinha do Brasil e Permitente, com os quais o Permissionário declara estar de acordo.

4.36. Exercer suas atividades conforme as determinações dos órgãos de fiscalização, mantendo o bem em perfeito estado de funcionamento.

4.37. Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da permissão a terceiros.

4.38. Realizar manutenções periódicas no bem e obedecer as normas de segurança necessárias para o desenvolvimento de todos os serviços contratados, bem como fornecer equipamentos de proteção individual e sinalizar onde serão executados os serviços.

4.39. Atender à legislação vigente, no que diz respeito aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato e manter durante a permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.40. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone, etc., que recaírem sobre o imóvel sob sua administração.

Art. 5º Fica estabelecida a tarifa para utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros a que se refere o artigo 2º desta Portaria, na seguinte forma:

Valor da Passagem	
TRANSPORTE	VALOR DA TARIFA
Estudante	GRATUITO
Passageiro	R\$ 2,50
Automóvel	R\$ 15,00
Bicicleta	R\$ 4,00
Motocicleta	R\$ 7,00
Reboque pequeno	R\$ 4,00
Reboque grande	R\$ 8,00
Ônibus	R\$ 35,00
Carreta	R\$ 40,00
Caminhão Toco	R\$ 28,00
Caminhão Trucado	R\$ 35,00
Carroça com cavalo	R\$ 10,00
Quadriciclo pequeno (até 250 cc)	R\$ 6,00

Quadriciclo grande(acima de 250 cc)

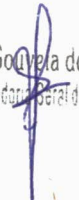
R\$ 10,00

Art.6° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de novembro de 2018.


DIRETOR PRESIDENTE

a) RUY DO REGO BARROS ROCHA


 Kilma Gozala dos Santos
Coordenadora Geral de Licitações

